



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 28 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2130

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.999/2025 c/c art. 71, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto à pessoa jurídica abaixo mencionada, bem como **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme segue: **Objeto:** *Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil-tributária e econômico-fiscal com notória especialização, para a prestação de serviços de levantamento, acompanhamento e apuração do cálculo do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (VAF), conforme art. 3º, inciso I, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal n. 63, de 11.01.90.*

Vencedor: **ORGANIZAÇÃO TAGO LTDA, CNPJ: 03.862.596/0001-27**, VALOR TOTAL DE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Anaurilândia-MS, 27 de agosto de 2025.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**

**Prefeito Municipal**

## **Extrato do Contrato Administrativo nº 112/2025**

Processo Administrativo 97/2025

Inexigibilidade de licitação nº 27/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**

**CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO TAGO LTDA**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil-tributária e econômico-fiscal com notória especialização, para a prestação de serviços de levantamento, acompanhamento e apuração do cálculo do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (VAF), conforme art. 3º, inciso I, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal n. 63, de 11.01.90.*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29 – 01.002.04.123.0006.2007.33.90.35.1.500.0000 – Sec. Mun. de Administração – Recursos Próprios

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINAM: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO & ELAINE CRISTINA TAGO

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 27/08/2025

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025**

**(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025)**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025)**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 8497DD5E6548FF2364409160E853F6B8E7A0A271**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATADA:** GAVETARIOS MONDINI LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e itens para construção de 80 (oitenta) gavetários funerários verticais, conforme especificações técnicas descritas neste documento, destinados ao cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

53 – 01.005.15.451.0017.2013.4.4.90.51.1.709.0000

**VALOR:** R\$ 120.076,01 (cento e vinte mil e setenta e seis reais e um centavos).

**PRAZO:** 05 (cinco) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2025.

**ASSINAM:** Sr. Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal, e o Sr Rubens José Mondini, da empresa Gavetarios Mondini Ltda - ME.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 28 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2130

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS**

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

Fundamento legal: Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto à pessoa jurídica abaixo mencionada, bem como **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme segue:

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros provenientes das doações da Declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS.

Valor do repasse: R\$ 58.131,12 (cinquenta e oito mil cento e trinta e um reais e doze centavos)

Vencedor: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, CNPJ: 00.162.034/0001-82**

Anaurilândia-MS, 27 de agosto de 2025.

### **EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO**

Secretária Municipal de Assistência Social

<b>REFERÊNCIA:</b>	Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
<b>PROPONENTE:</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
<b>C.NP.J.:</b>	00.162.034/0001-82
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
<b>OBJETO PROPOSTO:</b>	<b>NATUREZA DAS DESPESAS:</b> Repasse de recursos financeiros provenientes das doações da Declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS. Os recursos serão destinados do Fundo Municipal para a entidade para fins de aquisição de materiais para a construção de uma piscina na entidade, o valor a ser repassado é proveniente das doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas à APAE de Anaurilândia, repasse este, aprovado através da Ata nº 003/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em 18/06/2025.
<b>VALOR TOTAL DO PROPOSTO:</b>	R\$ 58.131,12 (cinquenta e oito mil cento e trinta e um reais e doze centavos).
<b>VIGÊNCIA:</b>	Até 31.12.2025
<b>TIPO DE PARCERIA:</b>	Colaboração.
<b>JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:</b>	A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da <b>ÚNICA</b> entidade que oferece esse tipo de trabalho no município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"... Cumprir destacar que desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
<b>ASSINAM:</b>	Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto - Secretária Mun. Assistência Social
<b>LOCAL E DATA:</b>	Anaurilândia/MS, 27 de agosto de 2025.

### **Extrato do Termo de Termo nº 111/2025**

Processo Administrativo nº 84/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2025

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ANAURILÂNDIA/MS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros provenientes das doações da Declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014 c/c Decreto Municipal nº 1.209/17.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 200 - 04.004.08.244.0019.2045.33.50.43.1.660.3110 - Recurso Municipal.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 58.131,12 (cinquenta e oito mil cento e trinta e um reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 27/08/2025 a 31/12/2025.

ASSINAM: Maria Dolores Pardini de Andrade e Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 27/08/2025



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 28 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2130



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS  
CNPJ: 03.575.727/0001-95

### Decreto de Alteração Orçamentária Nº 175/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.**

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 152	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.36.1.621	7.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>7.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>7.000,00</b>

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122	02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500	7.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>7.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>7.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 26 de agosto de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 28 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2130



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

## LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2025

“Altera a redação do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999, para adequá-la ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre a base de cálculo do ISSQN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### Art. 1º

O art. 39-A da ~~Lei Complementar nº 003/1999~~ com redação dada pela Lei Complementar nº 47/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39-A.** É admitida a dedução de valores relativos a materiais na base de cálculo do ISSQN unicamente quando os materiais forem:

I – produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra;

II – incorporados de forma definitiva à obra; e

III – sujeitos à incidência do ICMS, devidamente comprovada mediante nota fiscal de saída com destaque do imposto.

§ 1º Não serão dedutíveis os materiais adquiridos de terceiros, ainda que incorporados à obra, nos termos do entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP.

§ 2º Também não se admite a dedução de ferramentas, equipamentos, máquinas, fretes, EPI, materiais provisórios ou quaisquer insumos que não se incorporem de forma definitiva à obra.

§ 3º Caberá ao contribuinte comprovar, por meio de documentação idônea e específica, o cumprimento dos requisitos para a dedução.”



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 28 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2130



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 2º**

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do art. 39-A da Lei Complementar nº 003/1999.

**Art. 3º**

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 27 de Agosto de 2025.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
Prefeito Municipal